DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8900/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12548/2013
PROTOCOLO	:	1434093
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS 2-GELSON PIMENTA DOS SANTOS 3-HELENA LOURDES D. M. BARBOSA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA 2-GESTOR DE SAÚDE, À ÉPOCA 3-GESTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA
CONTRATADA	:	JUSELÃ SILVA OLIVEIRA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.044,12
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 056/2013** - (peça 03, fls. 8-17) e dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** e **1º e 2º Termos de Supressão**.

O *Acórdão AC02-G.ICN-272/2015* proferido nos autos do *Processo TC/12537/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório do *Pregão Presencial nº 021/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, conforme Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 64.044,12 (sessenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e doze centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 9).

O contrato foi estabelecido para vigorar no período de 10/06/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes da Cláusula Quarta - (peça 03, fls. 9).

O 1º Termo Aditivo (peça 13, fls. 338) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 056/2013 por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 28/02/2014.

O *2º Termo Aditivo* (peça 11, fls. 325) objetivou acrescentar ao valor contratado o montante de R$ 15.709,21 (quinze mil setecentos e nove reais e vinte e um centavos).

O *3º Termo Aditivo* (peça 17, fls. 374) prorrogou o Contrato Administrativo nº 056/2013 por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 31/03/2014, não sendo acrescido valor à contratação.

O *4º Termo Aditivo* (peça 19, fls. 389) deferiu a vigência contratual por mais por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 31/05/2014, não havendo alteração no valor contratual.

O *Apostilamento* anexado ao processo (peça 19, fls. 389) como Termo Aditivo nº 5, teve como objeto a inclusão de dotação orçamentária, sem acréscimo de valor, conforme descrito na cláusula primeira.

O *1º Termo de Supressão* (peça 15, fls. 352) teve como objeto suprimir o valor contratual no montante de R$ 689,85 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), e, por fim, o *2º Termo de Supressão* (peça 17, fls. 365) suprimiu do valor contratual o montante de R$ 4.096,11 (quatro mil noventa e seis reais e onze centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais, opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–28903/2015** - (peça 29, fls. 669-978).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha integralmente a conclusão do Corpo Técnico, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-8210/2016** - (peça 30, fls. 379-680), no qual opina pela

regularidade e legalidade da formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, e **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-15284/2016** - (peça 32, fls. 682-683), em que entende pela regularidade da formalização também dos 3º e 4º Termos Aditivos.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 021/2013* foi julgado *regular* e *legal* através do Acórdão *AC02-G.ICN-272/2015* proferido nos autos do *Processo TC-12573/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, no valor de R$ 64.044,12 (sessenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e doze centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar no período de 10/06/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes do instrumento contratual - (peça 03, fls. 8-17).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, 1º e 2º Termos de Supressão* e *Termo de Apostilamento*, todos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, conforme abaixo:

	Objeto
1º Termo Aditivo, fls. 338.	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses.
2º Termo Aditivo, fls. 325.	Acréscimo de R$ 15.709,21 ao valor inicial do contrato.
3º Termo Aditivo, fls. 374.	Prorrogação da vigência contratual por mais 1 (um) mês.
4º Termo Aditivo, fls. 389.	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses.
1º Termo de Supressão, fls. 352.	Supressão do montante de R$ 689,85 no valor do contrato.
2º Termo de Supressão, fls. 365.	Supressão do montante de R$ 4.096,11 no valor do contrato.
1º Termo de Apostilamento, fls. 389.	Inclusão de dotação orçamentária.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 29, fls. 677), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 56/2013 e da formalização dos Termos Aditivos nº 1 a 4, Termos de Supressão nº 1 e 2 e Termo de Rescisão Amigável, celebrados entre o Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), **o Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.095.923/0001-90), **o Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 09.095.549/0001-81) **e a empresa Juselã Silva de Oliveira - me** (CNPJ nº 10.194.508/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas assim conclui, *in verbis:*

> "**Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Publico de Contas das próprias razões da ANA-2ICE- 28903/2015 (fls.669-678), para opinar**:
> **1. pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 56/2013 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos (2ª Fase)**, nos termos do 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva dos documentos.
> **2. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis** nos termos regimentais. (peça 30, fls. 680)
> ...
> **Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Publico de Contas das próprias razões da ANA-2ICE- 28903/2015 (fls. 669-678), para opinar**:
> **1. pela legalidade e regularidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos, bem como dos Termos de Supressão nº 1 e 2 e Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo nº 56/2013 e de seus (2ª Fase)**, nos termos do 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva dos documentos.
> **2. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis** nos termos regimentais. (peça 32, fls. 683)

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, de fato, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 056/2013*, bem como os *Termos Aditivos, Termos de Supressão e Termo de Apostilamento* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 056/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, o **Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS,** CNPJ/MF n.º 11.095.923/0001-90, representado pelo Senhor Gelson Pimenta dos Santos, CPF/MF n.º omisso e o **Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência/MS,** CNPJ/MF n.º 09.095.549/0001-81, representado pela Senhora Helena Lourdes D. M. Barbosa, CPF/MF n.º omisso, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Juselã Silva de Oliveira - ME,** CNPJ/MF n.º 10.194.508/0001-21, representada pelo Senhor Juselã Silva de Oliveira, CPF/MF nº 489.241.051-91, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** e dos **1º** e **2º Termos de Supressão** ao **Contrato Administrativo n.º 056/2013,** por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator